

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.664, DE 2011

Regulamenta o exercício da profissão de Gestor Ambiental.

Autor: Deputado ARNALDO JARDIM

Relator: Deputado FELIPE BORNIER

I - RELATÓRIO

O PL nº 2.664, de 2011, de autoria do Deputado Arnaldo Jardim, visa regulamentar o exercício da profissão de gestor ambiental.

Dispõe, em primeiro lugar, que o exercício da atividade é exclusivo aos que possuam diploma de graduação em Gestão Ambiental, reconhecido oficialmente; e aos que possuam diploma de graduação no exterior, devidamente revalidado e registrado no Brasil. Ademais, assegura aos profissionais que atuam na gestão ambiental e aos que se encontrem matriculados em curso de formação na área, na data da publicação da lei, os direitos até então usufruídos.

Caracteriza a profissão pela realização de atividades de interesse social, humano e ambiental que impliquem a realização das atividades de educação ambiental; elaboração de políticas ambientais; monitoramento de qualidade ambiental, entre outras.

Define o exercício ilegal da profissão, bem como a responsabilidade e autoria de planos e projetos.

A proposição foi submetida à apreciação da Comissão de Educação, onde foi aprovada com emenda, nos termos do parecer da relatora, Deputada Mariana Carvalho, que alterou a redação do art. 3º da proposição, relacionado à qualificação do profissional, em especial, para incluir profissionais com pós-graduação na área de gestão.

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por sua vez, aprovou o Projeto, nos termos do substitutivo do Relator, Deputado Nilto Tatto, rejeitando a emenda da Comissão de Educação.

O substitutivo inclui, na qualificação, a possibilidade de o gestor ter cursado tecnologia em gestão ambiental. É determinado o registro profissional junto aos Conselhos de Administração.

As atividades deixam de ser privativas do gestor ambiental, nos termos do substitutivo, podendo ser exercidas por outros profissionais, desde que haja previsão legal.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O gestor ambiental é o profissional que orienta para o uso racional dos recursos naturais e para a preservação da natureza. Esse tipo de atuação abrange tanto o planejamento, como a execução de projetos de preservação do meio ambiente.

O impacto causado pelas atividades humanas ao meio ambiente pode, inúmeras vezes, ser minimizado em virtude da atuação do gestor ambiental.

Essa profissão é, portanto, fundamental para se atingir o desenvolvimento sustentável e deve ter seu exercício regulamentado, definindo-se a qualificação necessária, as atividades e os deveres profissionais.

O projeto já foi apreciado por duas outras Comissões, que além de debater o tema, tentaram aprimorar o texto. Julgamos oportuna a aprovação do Substitutivo aprovado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que, em especial, dispõe sobre as atribuições do gestor ambiental, sem prejuízo de que venham a ser exercidas por outros profissionais, desde que legalmente habilitados.

Diante do exposto, somos pela aprovação do PL nº 2.664, de 2011, nos termos do Substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e pela rejeição da emenda da Comissão de Educação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado FELIPE BORNIER
Relator